



## CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTAL DO SUL

CNPJ: 30.133.735/0001-54

### PARECER JURÍDICO

(Dispensa de licitação – Art. 38, VI da Lei nº 8.666/93)

**Processo de Dispensa: 20/2023**

**Processo Administrativo Licitatório: 38/2023**

**Modalidade: Processo de Dispensa**

**Data do Processo: 06/04/2023**

**Solicitante(s): Valcir Roque Tenedini**

**Parecer: Dispensa de Licitação, art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93**

TRATA-SE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA DE IMPRENSA/COMUNICAÇÃO PARA O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, COM PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS INFORMATIVAS, MANUTENÇÃO COM INFORMAÇÕES NO SITE DO LEGISLATIVO, PODENDO PRESTAR O SERVIÇO DE FORAM HOME OFFICE, E FAZER A TRANSMISSÃO, NA FORMA DE LIVE, PELO FACEBOOK DA CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTAL DO SUL, DAS SESSÕES LEGISLATIVAS, SENDO 3 (TRÊS) SESSÕES LEGISLATIVAS POR MÊS, SENDO COM A AUTORIZAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO, CONFORME AS DATAS QUE ESPECIFICA O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO.

Extrai-se dos autos que a pesquisa de preços de mercado, ultimada pela Comissão de Licitação, resultou no melhor valor unitário de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando o valor em R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

IMPORTANTE SALIENTAR DE QUE É UMA DEMANDA MUITO REQUISITADA PELA POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO PARA QUE POSSA ASSISTIR OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, SABENDO-SE QUE UM DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS É DE AMPLA PUBLICIDADE A TODOS OS ATOS DOS PODERES CONSTITUÍDOS, DESTA FORMA NECESSÁRIO É USAR A REDE SOCIAL, NESTE CASO O FACEBOOK, PARA FAZER COM QUE CHEGUE OS TRABALHOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM TEMPO REAL PARA A POPULAÇÃO. ALÉM DISSO, AS INFORMAÇÕES, MATÉRIAS,



## CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTAL DO SUL

CNPJ: 30.133.735/0001-54

**PUBLICAÇÕES E ACOMPANHEMENTOS DOS TRABALHOS DO PODER LEGISLATIVO É DE EXTREMA IMPORTÂNCIA.**

### É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão formal, verifico que o presente procedimento de aquisição encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser adquirido, bem como autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento de contratação, declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para cobertura/realização da despesa com indicação das respectivas rubricas, manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação além de pesquisa de mercado feita entre outros fornecedores.

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93:

“Art. 24. **É dispensável a licitação:**

II – **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**” (g.n)

*In casu*, observa-se que o valor médio orçado da presente aquisição está muito **AQUÉM** do limite previsto no inciso II do art. 24 da LLC - Lei de Licitação e Contratos.

Não obstante o acima exposto, cumpre salientar que, especificamente em relação à pequenas compras com uma quantidade reduzida de produtos de uso corriqueiro, e que possuem baixa margem de lucro para o vendedor, com base no histórico de compras anteriores, tem-se que as licitações realizadas pela Câmara Municipal, na modalidade pregão, sempre tiveram baixa procura de interessados e, quando existentes os competidores, os preços ofertados, ou ultrapassavam o preço de referência, declarando-se, assim, fracassada a licitação, ou não tinham qualquer redução, ante a presença de um único licitante (ausência de competição).



## CÂMARA DE VEREADORES DE CRISTAL DO SUL

CNPJ: 30.133.735/0001-54

**Disso decorre que as contratações realizadas passaram a ser firmadas por preço maior do que a contratação por dispensa de licitação, sendo que esta, quando realizada, permite à Câmara Municipal a pesquisa de preços de mercado e a contratação direta com aquele que oferta preço menos dispendioso ao erário.**

A abertura da licitação, assim como a emissão dos documentos preliminares, obedece ao determinado pela legislação vigente. E pelos requisitos legais aprovo a abertura e lavratura dos demais documentos, opinando a continuidade do processo de acordo com o previsto na lei 8.666/93.

Na mesma forma em que, nos termos do parágrafo único do Artigo 38 da Lei 8.666/93, e suas alterações, examinei (ambos) os documentos referente à abertura do presente processo.

**Assim, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos, bem assim diante das peculiaridades do caso concreto, OPINO pela REGULARIDADE/LEGALIDADE do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26 da Lei nº 8.666/93.**

### É O PARECER.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Cristal do Sul/RS, autoridade competente, para conhecimento e DECISÃO/RATIFICAÇÃO do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação observando-se, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei nº 8.666/93.

Publique-se a integralidade dos presentes autos.

Cristal do Sul/RS, 06 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO VELÍRIO DE OLIVEIRA**  
Procurador Jurídico Legislativo